



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

LEI MUNICIPAL Nº 2298/2025

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual de 2026).

RONALDO GAZETA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Echaporã para o exercício financeiro de 2026, nos termos dos arts. 24, II, 30, I e II e 165, § 5º da Constituição Federal, atendidas às normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, além das determinações dos arts. 102, III e 103 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 2.277 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026).

Parágrafo único. Estão compreendidos nesta Lei os orçamentos:

I – fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social do exercício de 2026, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 53.840.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), o qual se encontra subdividido da seguinte forma:

I – R\$ 37.897.253,11 (trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos) para orçamento fiscal; e

II – R\$ 14.329.746,89 (quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) para o orçamento da seguridade social (saúde e assistência social).

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

§ 2º Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública que pode ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificada no Anexo 2 (Resumo Geral da Receita).

Art. 3º. O resumo das receitas para o exercício consta conforme o quadro abaixo:

Receitas Correntes

Código	Receitas	R\$
1100	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.399.000,00
1200	Contribuições	357.000,00
1300	Receita patrimonial	379.000,00
1600	Receita de Serviços	222.000,00
1700	Transferências Correntes	54.971.000,00
1900	Outras Receitas Correntes	139.000,00
Soma das Receitas Correntes		62.467.000,00

Receitas de Capital

2000	Receitas de Capital	1.000,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	62.468.000,00
	(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-8.628.000,00
	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	53.840.000,00

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se, no quadro abaixo, com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS			
R\$			
01	-	Poder	Legislativo
1.613.000,00			
02	-	Poder	Executivo
52.227.000,00			
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO			
53.840.000,00			

POR NATUREZA DA DESPESA

PODER LEGISLATIVO

3- Despesas Correntes

1.503.000,00

1 – Pessoal e Encargos Sociais



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

1.114.000,00
3 – Outras Despesas Correntes
389.000,00
4- Despesas de Capital
110.000,00
4 – Investimentos
110.000,00
Total do Órgão
1.613.000,00

PODER EXECUTIVO

3- Despesas Correntes

49.915.493,68

1 – Pessoal e Encargos Sociais
21.642.000,00

3- Outras Despesas Correntes
28.273.493,68

4-Despesas de Capital

920.000,00

4 – Investimentos
920.000,00

5- Amortizações da Dívida

1.155.000,00

5- Amortização/Refinanciamento da Dívida
1.155.000,00

9- Reserva de Contingência

236.506,32

9- Reserva de Contingência
236.506,32

Total do Órgão

52.227.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO

53.840.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA - GRUPOS DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	
01 – Legislativa	1.613.000,00
04 – Administração	5.992.000,00
08 – Assistência Social	2.415.000,00
10 – Saúde	11.914.746,89
12 – Educação	16.570.000,00
13 – Cultura	1.751.000,00
15 – Urbanismo	4.179.000,00
16 – Habitação	26.000,00



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

20 – Agricultura	1.320.746,79
23 – Comercio e Serviços	173.000,00
26 – Transporte	3.197.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.701.000,00
28 – Encargos Especiais	2.751.000,00
99 – Reserva de Contingência	236.506,32
Total do Orçamento	53.840.000,00

Parágrafo único. O Poder Executivo cumprirá as diretrizes constantes nos §§ 2º a 4º do art. 13 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.277/2025 (LDO 2026), envolvendo o cumprimento da execução orçamentária e financeira das seguintes programações orçamentárias (emendas individuais impositivas):

I – 02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0002.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR
30.000,00

II – 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.08.244.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha CRIAR
55.000,00

III – 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.08.244.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR
5.000,00

IV – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de consumo Ficha CRIAR
8.000,00

V – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita Ficha CRIAR
21.746,89

VI – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR
400.000,00



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

VII – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha CRIAR
42.000,00

VIII – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0005.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita Ficha CRIAR
10.000,00

IX – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0005.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR
12.000,00

X – 02.08 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.13.392.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR
90.000,00

XI – 02.08 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.13.392.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha CRIAR
55.000,00

XII – 02.08 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha CRIAR
45.000,00

XIII – 02.08 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita Ficha CRIAR
20.000,00

XIV – 02.08 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR
45.000,00

XV – 02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

02.09.15.452.0007.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de consumo Ficha CRIAR
65.000,00

XVI – 02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

02.09.15.452.0007.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR
35.000,00

XVII – 02.10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

02.10.20.605.0008.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de consumo Ficha CRIAR
4.746,79

Art. 5º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de **17 % (dezessete por cento)** do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, entre órgãos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

IV – realizar a abertura de créditos adicionais suplementares:

a) por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º Quando expressamente solicitado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Poder Executivo poderá proceder à abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, obedecidas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal e o teto global do inciso I deste artigo.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

§ 3º A solicitação da Mesa Diretora deverá estar acompanhada de justificativa para ser enviada ao Poder Executivo, só podendo ser negada quando a abertura do crédito for destinada a atingir fim vedado por lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até o 7º (sétimo) dia após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 26 de novembro de 2025.


RONALDO GAZZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral